

LEI N° 1347/2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder para pagamento a vista, isenção da cobrança de correção monetária, juros e multa aos contribuintes que se encontram em débito com o Município de Manguairinha e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguairinha autorizado a conceder para pagamento a vista, isenção da cobrança de correção monetária, juros e multa aos contribuintes que se encontram em débito com o Município de Manguairinha.

Art. 2º Os descontos serão concedidos até 30 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Novembro de 2006.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal